

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022  
CONTRATO 003/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., E A FERJ – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE:**

**CONTRATANTE:** Londrina Iluminação S.A., sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Claudio Sergio Tedeschi e por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. Beatriz de Oliveira Teixeira.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE - FERJ, com sede em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, Rua dos imigrantes 500, Bairro Rau, CEP 89254-430, CNPJ/MF no 83.130.229/0001-78; entidade mantenedora do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina, a seguir qualificadas simplesmente como CONTRATADA, neste ato representado por seus procuradores.

As partes acima qualificadas ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição DAFI nº 008/2021, Termo de referência TR 049/2021, Conta Contábil nº 44402011 – Cursos e Treinamentos, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 002/2022, vinculado a Dispensa de Licitação nº 002/2022, em consonância com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços educacionais, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistente no curso para **formação de Conselheiros de Administração com foco em Governança Corporativa**, com metodologia on-line, com carga horária total de **24 horas/aula**.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 O serviço será realizado na formatação online e ao vivo, pela plataforma Teams, sendo o número de participantes limitado à 14 (catorze) pessoas. As gravações das aulas ficam disponíveis durante todo o período de realização do curso.

**Parágrafo Único:** As datas das disciplinas são pré-agendadas podendo ser alteradas, em comum acordo entre as partes, bem como docentes envolvidos.

2.2. Para a realização dos serviços mencionados na cláusula I, a CONTRATADA se compromete a utilizar mão de obra treinada e adequada à especificidade da atividade.

  
Página 1 de 9



2.2 Sendo a CONTRATADA responsável pelo bom andamento dos serviços e dos prazos, zelar pela sua continuidade sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, mesmo em caso de interrupções ou suspensões de contratos de trabalho de seu pessoal, providenciando as necessárias substituições.

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 Caberá à CONTRATADA, além de outras responsabilidades e obrigações inerentes ao objeto contratual:

- a) Disponibilizar docentes qualificados e experientes nos conteúdos propostos;
- b) Providenciar o deslocamento, hospedagem e alimentação aos docentes;
- c) Fornecer certificados de conclusão aos alunos que obtiverem êxito nos treinamentos;
- d) Primar pelo bom desenvolvimento do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pelas equipes docentes e técnicas da Católica SC.
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos sociais, previdenciários e fiscais, bem como pelas despesas decorrentes da exata e integral observância da legislação trabalhista, pagamento de salários, férias e indenizações, além das contribuições de INSS que incidem sobre o pessoal por ela assalariado ou de terceiros que venham a trabalhar a seu favor;
- g) Propiciar aos prepostos da CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias ao acompanhamento do serviço;
- h) Emitir e entregar as Notas Fiscais para a CONTRATANTE, referente aos serviços prestados.

### **CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações que se fizerem necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, de forma precisa, clara e objetiva;
- b) Efetuar os devidos pagamentos conforme estipulado no presente contrato;
- c) Designar um Responsável Técnico, com a incumbência de acompanhar o desenvolvimento do Projeto para representar a CONTRATANTE perante a CONTRATADA;
- d) Realizar reuniões, quando necessárias, com a CONTRATADA visando o acompanhamento e monitoramento do presente contrato;

### **CLÁUSULA V – DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1 As partes obrigam-se a tratar confidencialmente todas as informações e documentos aos quais tenham acesso uma da outra, em decorrência da prestação de serviços ora proposto, não os divulgando para terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

  
Página 2 de 9



5.2 Fica vedado às partes o uso pessoal, ou com terceiros, do elenco de informações e/ou documentos a que tiver acesso e/ou conhecimento em razão deste contrato.

5.3 Descumprimento desta cláusula sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização e perdas e danos, além de justa causa para a rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 O presente termo vigorará pelo período necessário a prestação do serviço, contados a partir da data da assinatura desse contrato, sendo dado por encerrado com o pagamento da última parcela, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA VII – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 A título de contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.

7.3 O pagamento será efetuado diretamente para a CONTRATADA, através de boleto bancário emitido por esta e mediante apresentação de nota fiscal, **em 2 (duas) parcelas fixas de R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais)**.

7.4 Condições de pagamento: A primeira parcela será paga após 5 (cinco) dias a contar da data da emissão do Termo de Recebimento, que será emitido após a metade da conclusão do curso e a segunda parcela será paga após 5 (cinco) dias a contar da data da emissão do Termo de Recebimento, que será emitido após a conclusão do curso e emissão dos Certificados, mediante:

- a) Atendimento ao cronograma acordado entre as partes;
- b) Apresentação de nota fiscal/fatura por meio da CONTRATADA e termo de recebimento emitido pela fiscalização da LONDRINA ILUMINAÇÃO.

7.5. **Havendo** o inadimplemento por culpa da CONTRATANTE, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros diários de 0,03% (zero virgula zero três) por cento.

7.6. Os preços ora informados são válidos para o objeto desse contrato. Para inclusão de novos objetos, a descrição, condições e valores serão formalizados em termo aditivo.

7.7. Os valores referentes aos impostos incidentes na prestação dos serviços serão de responsabilidade de retenção da CONTRATADA, observando-se os tributos os quais esta detém imunidade.

  
Página 3 de 9



**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, nos seguintes casos:

- a) Por atraso na entrega do objeto do contrato.
- b) Na hipótese de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, retroagindo a rescisão deste contrato à data do pedido, sem que incorram em qualquer penalidade ou direito à indenização.
- c) Cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, se não devidamente autorizado.
- d) Por inadimplência de qualquer das partes.

8.2 O contrato também poderá ser rescindo por iniciativa das Partes, sem qualquer ônus – salvo o pagamento da parcela 1 ou do valor proporcional aos serviços executados de conformidade com o que fora ajustado – mediante notificação prévia e por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA IX – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1 Proteção dos Dados Pessoais. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os Dados dos clientes desta.

9.2 Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à Contratante as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “Controladora”) e que a Contratada realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da Contratante (sendo portanto “Operadora”), a Contratada seguirá as instruções recebidas da Contratante em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.3 A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante.

9.4 Solicitações de Titulares. A Contratada deverá notificar a Contratante sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

*mcglasimapp*

Página 4 de 9



9.5 Confidencialidade dos Dados Pessoais. A Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.6 Governança e segurança. A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

9.7 A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

9.8 Sempre em observância ao estado da técnica, a Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à Contratante, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

9.9 A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.10 Registro de atividades. A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") no mínimo enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

9.11 Subcontratação de operadores. A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Sub-operadores") mediante consentimento prévio e por escrito da Contratante. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Sub-operador para (i) obrigar o Sub-operador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Sub-operador deverá implementar.



9.12 Conformidade da Contratada. A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Sub-operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

9.13 Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

9.14 Monitoramento de conformidade. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

9.15 Notificação. A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Sub-operadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

9.16 Colaboração. A Contratada compromete-se a auxiliar a Contratante: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

9.17 Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da Contratante ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

*mcglasimapp*

Página 6 de 9



9.18 Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela Contratante à Contratada.

9.19 Atuação restrita. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

9.20 Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à Contratante ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a Contratada deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Contratada concorda em notificar formalmente este fato à Contratante, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

9.21 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

9.22 Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela Contratante à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a Contratante antes de fornecê-los, se possível.

9.23 Devolução dos Dados. A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

9.24 Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da Contratante em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o



*mgglasimapp*

dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

9.25 Regresso. Fica assegurado à Contratante, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

9.27 A responsabilidade da Contratada diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária

### CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente Contrato, somente será válida se formalizada por escrito.

10.2 A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar a terceiros, parcial ou totalmente, para a execução dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

10.3 Todos os títulos e direitos autorais relativos à prestação de serviços ora contratados (incluindo, mas não se limitando a quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios e textos) pertencem à CONTRATADA.

10.4 O presente contrato não gera qualquer vínculo entre as partes, nem tampouco com relação ao seu pessoal, notadamente de natureza trabalhista, securitária ou previdenciária, visto a inexistência de subordinação, exclusividade ou qualquer outro elemento caracterizador da relação de emprego, não sendo devido pela CONTRATANTE, via de consequência, qualquer verba trabalhista ou outras existentes de natureza fiscal, social e previdenciária com relação à CONTRATADA ou quanto a qualquer funcionário, preposto ou prestador de serviço desta, vinculados ou não ao cumprimento deste contrato.

10.5. Qualquer alteração deste contrato somente será válida se devidamente formalizada por aditamento contratual, firmado entre as partes. Qualquer pactuação estabelecida de forma diversa, especialmente as verbais, não obrigará as partes, sendo consideradas inexistentes para fins deste instrumento.



Página 8 de 9





10.6. Cada parte se compromete a zelar pelo bom nome comercial da outra parte e, em caso de uso indevido do nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente a ela, responderá por perdas e danos daí decorrentes.

10.7 O presente instrumento é restrito, não se estendendo a outros negócios que, porventura, tenham sido realizados entre as partes.

10.8. Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor.

### CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado do Santa Catarina, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do cumprimento do presente contrato.

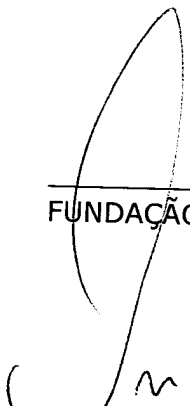
E por estarem de acordo com as informações do presente instrumento, assinam abaixo e em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas


Londrina, PR, 18 de fevereiro de 2022.

MAIKON  
CRISTIANO  
GLASENAPP:02841  
084990

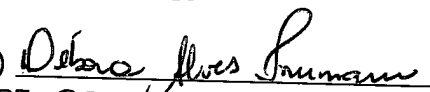
Assinado de forma digital  
por MAIKON CRISTIANO  
GLASENAPP:02841084990  
Dados: 2022.02.10  
10:47:53 -03'00'

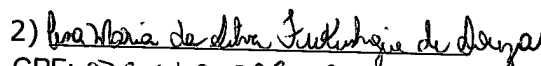
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE – FERJ  
CONTRATADA

  
Cláudio Sérgio Tedeschi  
Diretor Presidente  
LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.  
CONTRATANTE

  
Beatriz de Oliveira Teixeira  
Diretora Adm. Financeira  
LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.  
CONTRATANTE

### Testemunhas:

1)   
CPF: 033638019-47

2)   
CPF: 075.649.209-20

